

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA R L DE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R L DE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.668.548/0001-84, sediada na Av. Wellington da Silva, n. 359, bairro Jardim Europa, em Tamarana/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberto Leal de Freitas, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, incluindo coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB. Os serviços serão executados em áreas operacionais e institucionais da Autarquia, incluindo, mas não se limitando a: estações de tratamento de água e esgoto (ETAs e ETEs), poços, reservatórios, elevatórias, faixas de servidão, terrenos institucionais e demais áreas vinculadas aos sistemas de saneamento.

1.2. O detalhamento do objeto e especificações técnicas são as descritas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Edital da Licitação;
- 1.3.2** O Termo de Referência;
- 1.3.3** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4** A Proposta da Contratada;
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviços expedida pelo setor de engenharia do SAAEB.
- 2.2. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.
- 2.3. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 169.999,80 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, correspondente à soma dos valores unitários adjudicados para o Lote Único no certame licitatório.
- 3.2. Os serviços serão medidos de forma estritamente mensal e pagos com base na execução real apurada pela fiscalização do SAAEB Ambiental, limitados aos seguintes preços unitários ofertados pela Contratada vencedora:
 - Item 1.1 (Roçada): R\$ 0,31 por metro quadrado (m²).
 - Item 1.2 (Poda < 0,20m): R\$ 26,00 por unidade (un).
 - Item 1.3 (Poda ≥ 0,20m a < 0,40m): R\$ 75,00 por unidade (un).
 - Item 1.4 (Poda ≥ 0,40m a < 0,60m): R\$ 189,38 por unidade (un).
 - Item 1.5 (Poda ≥ 0,60m): R\$ 500,00 por unidade (un).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012.
- 3.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.
- 3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.7.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1.** A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **0037 3 3 90 39 00 17 512 5008 2069 04 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante medições dos itens efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada do Protocolo de Envio do eSocial/DCTFWeb e dos respectivos comprovantes de quitação do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS) do período correspondente.

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal e os documentos exigidos, o procedimento de liquidação da despesa deverá ser obrigatoriamente concluído no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme rito estabelecido na Seção 9 deste instrumento.

5.1.2. O prazo para o efetivo pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do protocolo de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, estando o período de liquidação previsto no item 5.1.1 já embutido neste prazo global, vedadas contagens sucessivas.

- 5.2.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo adimplemento.

5.2.1. A atualização monetária de que trata o item anterior será calculada pro rata die (por dia de atraso), tomando-se como base a variação do Índice **IPCA/IBGE** acumulado no período correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1.** Os preços unitários contratados serão fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses.

- 6.2.** O prazo para a concessão do primeiro reajuste será computado a partir da data do orçamento estimado constante na fase preparatória deste processo licitatório, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE acumulado no período.

- 6.3.** Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

- 7.1.** O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

- 7.2.** Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

7.2.1. Para a instauração do procedimento administrativo de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos de suporte:

I – Planilha analítica de composição de custos original (da época da proposta) confrontada com a nova planilha de custos atualizada, demonstrando exatamente qual insumo sofreu a majoração;

II – Notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes ou comprovantes de aquisição dos insumos da época da formulação da proposta;

III – Notas fiscais, orçamentos contemporâneos de mercado e comprovantes de compra atuais que demonstrem o preço efetivamente praticado no momento do pedido de realinhamento;

IV – Demonstração analítica do nexo de causalidade entre o evento superveniente imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) e o impacto direto nos custos de execução do contrato;

V – Balancetes ou demonstrativos contábeis gerenciais que comprovem que a manutenção do preço original inviabiliza a execução contratual, gerando o colapso econômico do objeto.

7.2.2. A ausência de qualquer dos documentos previstos no item anterior ensejará o indeferimento liminar do pedido por inépcia da instrução, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

- 7.3.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 8.1.** Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento baseados nos serviços efetivamente realizados.

9.2. O recebimento e ateste da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) serão realizados pelos Fiscais Técnicos designados, André Luiz de Souza (Chefe de Divisão de Manutenção) e Cléber Amadeu Natale (Chefe de Divisão de Obras), com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato, Vinícius Costa Ferreira (Diretor do Depto. de Obras e Operações), para autorização do rito de liquidação.

9.3. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) acompanhada do Termo de Medição Mensal atestado, o procedimento de liquidação da despesa será iniciado pelo setor competente e concluído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, vedada qualquer prorrogação.

9.3.1. O prazo estipulado no item 9.3 encontra-se obrigatoriamente embutido dentro do limite global de até 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento, contados da data de apresentação do documento fiscal, sendo vedadas contagens sucessivas ou cumulativas de prazos que prejudiquem o fluxo financeiro da contratada.

9.4. Para fins de liquidação, o setor financeiro competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – A data de emissão coerente com o período de medição correspondente;
- II – Os dados do Contrato, do Processo de Licitação nº 12/2026 e do órgão contratante (SAAEB Ambiental);
- III – O valor exato a pagar, correspondente à medição homologada pelos fiscais;
- IV – O devido destaque analítico do valor de retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na fonte; e
- V – A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta simplificada às certidões e ao Protocolo do eSocial/DCTFWeb enviado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo de execução dos serviços é conforme Anexo XIII do edital.

10.2. Recebimento provisório

10.2.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração.

10.2.2. Concluídos os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente o encerramento da execução à fiscalização do SAAEB, para fins de vistoria e verificação técnica preliminar.

10.2.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos serviços, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e contratual.

10.2.4. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação de:

- conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
- conformidade preliminar dos serviços executados com as especificações técnicas;
- atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- limpeza e organização da área de intervenção;
- retirada de materiais, resíduos, equipamentos e sobras de obra;
- inexistência de pendências impeditivas identificadas pela fiscalização;
- apresentação da medição correspondente e documentação eventualmente exigida.

10.2.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e adequação dos serviços executados.

10.2.6. Caso sejam constatadas, inconformidades, falhas, vícios ou pendências técnicas, a fiscalização poderá recusar o recebimento provisório, total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias nos prazos fixados pela Administração.

10.3. Recebimento definitivo

10.3.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024, pelo departamento requisitante junto dos fiscais do contrato, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação, não podendo a contratada delegar a terceiros a execução dos serviços contratados.
- 11.2.** A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, que exige controle operacional contínuo, padronização da execução, rastreabilidade das atividades executadas, definição clara de responsabilidades e fiscalização permanente pela Administração.
- 11.3.** Os serviços objeto da contratação serão executados em diversas unidades operacionais do SAAEB, incluindo áreas vinculadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, demandando atuação coordenada, uniformidade dos procedimentos executivos e acompanhamento técnico constante.
- A subcontratação poderá comprometer:
- a padronização e qualidade dos serviços executados;
 - o controle e acompanhamento da execução contratual;
 - a rastreabilidade das atividades realizadas;
 - a responsabilização da contratada perante a Administração;
 - a eficiência operacional e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.
- 11.4.** Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza comum e ampla disponibilidade de execução no mercado, não havendo complexidade técnica que justifique a transferência parcial da execução contratual a terceiros.
- 11.5.** Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida tecnicamente adequada e necessária para assegurar maior eficiência administrativa, controle contratual e proteção do interesse público.
- 11.6.** Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.

- 12.1.** O Sr. Vinícius Costa Ferreira, Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB, atuará como gestor do contrato e será responsável por coordenar a execução contratual, emitir as ordens de serviço, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar providências administrativas relacionadas ao contrato, decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 12.2.** Ficam designados como fiscais técnicos do contrato os Srs. **André Luiz de Souza**, Chefe de Divisão de Manutenção e **Cléber Amadeu Natale**, Chefe da Divisão de Obras, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços em campo, verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, realizar as medições dos serviços executados, atestar a execução para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades,

determinar a correção de serviços executados em desacordo e manter controle atualizado da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do SETOR DE ENGENHARIA desta Autarquia.

13.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

13.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

13.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.2.3. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

13.2.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

13.2.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

13.2.6. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

13.2.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

- 13.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor inadimplido;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 16.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

- 19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP, Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

- 20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 28 de agosto de 2026

Vigência: 01/09/2026 a 31/08/2027.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

ANTONIO
FRANCISCO
ARMELIN
GOMES:567282048
49

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ARMELIN GOMES:5672820489
Dados: 2026.09.01 11:49:25 -03'00'

CONTRATADA: R L DE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

Roberto Leal de Freitas
Sócio Administrador



Documento assinado digitalmente
ROBERTO LEAL DE FREITAS
Data: 01/09/2026 11:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

BRUNO BIANCHI
COELHO
ALCARAZ:366218318
89

Assinado de forma digital por BRUNO BIANCHI COELHO ALCARAZ:36621831889
Dados: 2026.09.01 11:57:07 -03'00'

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz
CPF 366.218.318-89

RODRIGO APARECIDO
NUNES:16215229890

Assinado de forma digital por RODRIGO APARECIDO NUNES:16215229890
Dados: 2026.09.01 11:53:46 -03'00'

Rodrigo Aparecido Nunes
CPF 162.152.298-90